



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 140 EAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 1237/00

Assunto: Consulta SDE/GAB Nº 08012.002432/00-29.

Requerentes: ABITIBI-CONSOLIDATED INC. e DONOHUE INC..

Operação: Aquisição da totalidade das ações emitidas e em circulação, com direito a voto, da Donohue pela Abitibi.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ABITIBI-CONSOLIDATED INC. e DONOHUE INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 – DAS REQUERENTES

1.1 – Abitibi-Consolidated Inc.

Empresa canadense, cujo principal setor de atividade é o de produção e comercialização de papel utilizado em empresas no ramo de comunicações, a saber: papel de imprensa e papéis de valor agregado (*value added papers*). Em termos mundiais, a empresa também fabrica e comercializa produtos derivados de madeira e polpa de *Kraft*.

A Abitibi desenvolve principalmente suas atividades na América do Norte através de 18 fábricas de papel. Tanto no Brasil quanto no Mercosul a empresa não possui qualquer tipo de atividade direta, seja por meio de filiais, subsidiárias, unidades de negócios ou fabricas. Sua participação no Brasil se dá de forma indireta, na medida em que apenas exporta, para o Brasil, papel de imprensa e um pequeno volume *value added paper*, seja diretamente ou mediante agentes de vendas independentes e não exclusivos aqui sediados.

1.2 – Donohue Inc.

Empresa canadense que oferece produtos florestais, atuando em gerenciamento de florestas, colheita de madeira, produção e comercialização de papel imprensa, papéis especiais (*specialty papers*), produtos do mercado de polpa e madeira. Suas principais atividades são exercidas na América do Norte, dado que suas instalações são localizadas no Canadá e nos Estados Unidos. No Brasil ou no Mercosul a empresas não mantém atividades diretas por meio de fábricas, unidade de negócios ou subsidiária.

As subsidiárias da Donohue que se que mantém comércio com o mercado brasileiro são: Donohue Forest Products Inc. e Donohue Industries Inc. Estas empresas não participam diretamente do mercado nacional, mas somente exportam para o Brasil seus produtos – exclusivamente papel de imprensa – a distribuidores não exclusivos, ou diretamente a seus clientes, em sua maioria empresas de imprensa escrita.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação estruturada no exterior entre as empresas canadenses Abitibi-Consolidated Inc e Donohue Inc., mediante a qual a Abitibi concordou em promover uma oferta pública para a aquisição de todas as ações emitidas e em circulação, com direito a voto, da Donohue, pelo preço de 42 dólares canadenses por ação.

A formalização da intenção das partes em realizar a operação deu-se mediante a execução de dois contratos o *Support Agreement* e o *Lock-up Agreement*, ambos assinados em 10/02/2000.

De acordo com o *Support Agreement*, a Donohue confirmou a determinação feita por sua diretoria para que fosse recomendado aos acionistas da Donohue que aceitassem a oferta de compra de ações na forma proposta pela Abitibi. De outra parte, pelo *Lock-up Agreement* Abitibi concordou em efetivamente fazer a oferta nos termos pactuados, e controladora da Donohue, a Quebecor Inc. concordou em colocar à disposição todas as suas ações em aceitação à oferta.

A efetiva proposta de aquisição das ações da Donohue, feita pela Abitibi aos acionistas da Donohue, ocorreu em 28 de fevereiro de 2000 e deverá expirar-se em ou por volta de 20 de março de 2000. Assim durante esse período, os acionistas da Donohue poderão, ou não, aceitar os termos da oferta formulada.

Devido a natureza da operação, oferta pública, em que a consumação do ato depende da manifestação de vontade dos acionistas da Donohue, tem-se que a presente transação ainda não se realizou em termos jurídicos, estando condicionada a certos acontecimentos futuros. Adicionalmente à própria aceitação da oferta, a consumação da transação depende ainda da aprovação pelas autoridades antitrustes norte-americanas e canadenses, entre outras condições precedentes mencionadas tanto no *Support Agreement* quanto no *Lock-up Agreement*.

III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

A definição dos mercados relevantes deve considerar as interseções produtivas factíveis de apresentarem concentração horizontal. Como pode ser observado na Tabela I abaixo, somente há interseção na indústria de papel e celulose (trata-se do único setor em que possui produtos comercializados no Brasil)

Tabela I – Averiguação da Interseção do Setor de Atividade

| Setor de Atividade | Abitibi-consolidated | Donohue Inc. |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Indústria de Papel e Celulose | X | X |

Fonte: Requerentes.

III.1 – Dimensão Produto

Uma vez definido a interseção passamos para a etapa III.1, que é a dimensão do produto. Faremos uma análise mais detalhada dos produtos produzidos pelas requerentes no setor de papel e celulose. Na tabela II, torna-se mais clara a visualização dos produtos.

Tabela II – Averiguação da Interseção de Linhas Produtivas

| Produtos | Abitibi-consolidated | Donohue Inc. |
|---|-----------------------------|---------------------|
| Papéis de Valor Agregado | X | |
| Papéis de Imprensa | X | X |
| Papéis Especiais | X | |
| Produtos Derivados de Madeira (Celulose) | X | X |

Fonte: Requerentes.

Os mercados em que as requerentes participam simultaneamente é o mercado de papel de imprensa e de produtos derivados de madeira (celulose) que, desta forma, é o mercado relevante a ser considerado para fins de análise antitruste. O principal produto oferecido pela Abitibi aos consumidores nacionais é papel imprensa, que corresponde a 95% de suas vendas no país. A Abitibi oferece ainda, uma pequena quantidade de papéis de valor agregado, correspondendo a aproximadamente 5% de suas vendas ao país.

O papel de imprensa é, na maior parte dos casos, utilizado para impressão de jornais diários ou semanais. Já o papel de valor agregado, que é comercializado pela Abitibi, é fabricado com base em processo produtivo mais refinado, utilizando-se como matéria-prima um papel de melhor qualidade do que o de imprensa. Os papéis de valor agregado são utilizados para criação de veículos publicitários, livros e manuais, relatórios financeiros e impressões comerciais

Quanto aos papéis especiais não se pode, a rigor, caracterizar um mercado ou uma indústria, pois inclui uma diversidade de tipos de papéis de imprimir e escrever, de papéis e papelões destinado as diversos tipos de usos industriais específicos e ao consumo. Os principais produtos em papéis especiais de imprimir e escrever são os papéis de segurança (cheques, títulos, papel-moeda,...), os papéis decorativos e copiativos (papel de fax, papel foto)

Visto estas características o mercado relevante a ser considerado é o de papéis de imprensa. Cabe ressaltar que não há uma verticalização resultante da presente operação, uma vez que as suas linhas de produção já eram verticalizadas. Deve-se ressaltar que, as requerentes não comercializam seus produtos derivados de madeiras no mercado brasileiro. Uma vez detectado a relação horizontal, deve-se continuar com a análise.

III.2 – Dimensão Geográfica

O aspecto geográfico está representado pela área em que o produto é comercializado e na qual se dá a concorrência. No mercado de papel de imprensa não há significativas barreiras

alfandegárias à importação, dessa forma produtos importados são facilmente adquiridos pelas empresas nacionais, ou por distribuidores independentes, a custos compatíveis. Cabe mencionar ainda a forte presença das importações neste segmento de mercado. Dessa forma, o mercado em questão é definido como internacional.

No caso da celulose, o Brasil como produtor e exportador de celulose, a principal matéria-prima dos papéis de imprensa, o Brasil não encontra rival no comércio internacional, quer pelo reduzido espaço de tempo de abate do eucalipto, quer pelo proporcionalmente menor preço da terra. Sendo assim, os produtores internacionais não apresentam competitividade para ingressar através de exportações no mercado brasileiro, razão pela qual o mercado geográfico foi definido como o nacional. Ressalta-se ainda o fato do Brasil ser auto-suficiente na produção de celulose. Em 1998 o consumo aparente de celulose foi cerca de 4,3 mil toneladas, e o total da produção foi aproximadamente 6,6 mil toneladas.

Dessa forma, o único mercado a ser analisado será o de papéis de imprensa, uma vez que o de produtos de madeira, estão limitados ao mercado nacional, e como as requerentes só possuem produção fora do território nacional a análise antitrustes para este mercado não terá seguimento.

IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

IV.1 – PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

Tabela III - Mercado Internacional de Papéis de Imprensa

| EMPRESA | PART. |
|---------------------------------------|--------------|
| Abitibi-Consolidated + Donohue | 17% |
| Norske Skog+Fletcher | 13% |
| Stora-Enso | 9% |
| Bowater (incl. Halla)-Avenor | 8% |
| UPM-Kymmene | 5% |
| Haindl | 4% |
| MoDo | 3% |
| Kruger | 3% |
| Outros | 38% |
| Total | 100% |

Fonte: Requerentes.

O índice C4 chega a 63,78%, e a empresa apresenta um *market-share* pós-fusão de 17,21%. Este baixo nível de concentração indica que a análise desta operação não deverá prosseguir para o exame da probabilidade de exercício de poder de mercado, e consequentemente o exercício unilateral de poder da empresa.

IV. 2 Cálculo do C4

O tabela a seguir de papéis de imprensa apresenta os valores de C4 depois da operação.

Tabela IV - Papéis de Imprensa

| |
|---------------|
| C4 (%) |
| 47% |

Dada a inexistência de nexo causal, em face do valor do C4 ser inferior a 75%, e a baixa participação da empresa no mercado de papéis de imprensa a análise antitruste não deve seguir adiante.

VI – CONCLUSÃO

O mercado de papéis de imprensa possui baixo grau de concentração econômica das empresas envolvidas na operação. Tal característica elimina a possibilidade das requerentes do exercício do poder unilateral da empresa. Soma-se a este quadro o baixo índice de concentração do C4, 47%, que inibe a possibilidade do exercício coordenado de poder das empresas.

Diante do exposto e, de acordo com o exame da possibilidade de exercício de poder de mercado, esta SEAE entende que a operação é passível de aprovação, sob um ponto de vista estritamente econômico.

À apreciação superior

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico